



INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme solicitado, informamos a dotação orçamentaria no exercício de 2024 para o objeto do presente processo: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO E ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

Dotação Orçamentária: Exercício 2024.

Órgão:	02 – Gabinete da Prefeita
Unidade Orçamentária:	0202 – Gabinete da Prefeita
Funcional Programática:	04 122 0003 2.003 – Manutenção do Gabinete da Prefeita
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00-outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Subelemento de Despesa:	3.3.90.39.05-Serviços técnicos profissionais
Fonte do Recurso:	15000000 – Recursos não vinculados de Impostos

A Comissão Permanente de Licitação, conforme requerido.

Benevides/PA, 24 de junho de 2024.

MARIA AMELIA TEIXEIRA DE
OLIVEIRA SOUZA:72100222287

Assinado de forma digital por
MARIA AMELIA TEIXEIRA DE
OLIVEIRA SOUZA:72100222287

Maria Amelia T. de O. Souza
Departamento de Contabilidade



Assessoria e Consultoria

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES – PA

**PROPOSTA PARA A ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025**

A Ilma. Senhora
Luziane de Lima Solon Oliveira
Prefeita Municipal de Benevides

Prezada Prefeita,

Em atenção à necessidade da prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica contábil a empresa STF Consultoria, inscrita no CNPJ sob o nº 36.260.460/0001-04, com sede na Endereço: Rua Castelo Branco, nº 517, Bairro Liberdade, Benevides – Pará, CEP: 68.795-000, Estado do Pará, vem apresentar as condições abaixo transcritas.

ITEM	DESCRIÇÃO	PARCELAS	VALOR	VALOR TOTAL
1	Elaboração do projeto de lei das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025 - Contabilidade Pública.	Única	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
1	Elaboração do projeto de lei anual orçamentária para o exercício de 2025 - Contabilidade Pública.	Única	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
VALOR TOTAL: CINQUENTA E CINCO MIL REAIS.				

Dados do responsável para assinatura do Contrato:

Nome: Stelio Soares Tavares Filho, brasileiro, casado, Contador.
CPF: 610.317.042-72; CRC/PA nº 013069; RG: 2667442 PC-PA.
Endereço: Rua Castelo Branco, nº 517, Bairro Liberdade, Benevides – Pará, CEP: 68.795-000.

Prazo da validade da Proposta: 90 (noventa) dias contados da data do recebimento desta proposta.

Prazo para execução dos serviços: imediato, contados da assinatura do contrato, com vigência até 31 de dezembro de 2024.



Assessoria e Consultoria

Dados Bancários: Banco do **Brasil**, Agência nº **3024-4** - Conta Corrente nº **40.996-0**

Stelio S Tavares Filho Consultoria, inscrita no CNPJ sob o nº **36.260.460/0001-04**

1. Apresentação

A Gestão, do Poder Executivo municipal, precisa contratar uma assessoria contábil com capacidade técnica e intelectual à altura das necessidades do Município que assume diante das exigências legais a que estão sujeitos esses entes federativos. A Administração Pública, portanto, requer alta especialização, exige conhecimentos específicos, além de ferramentas capazes de dotar a organização de mecanismos eficientes para a boa Gestão.

Neste sentido, oferecemos serviços especializados em contabilidade aplicada ao setor público, com planejamento, elaboração de relatórios técnicos e de gestão, controle e avaliação dos resultados, capacitação, assessoria e monitoramento da equipe da secretaria encarregada pelos serviços contábeis, evitando que as prestações de contas venham a ser rejeitadas e/ou não aprovadas pelos órgãos fiscalizadores e repassadores de recursos, via transferências voluntárias, com enormes prejuízos para a carreira política do Gestor.

2. Proposta de Trabalho

A assessoria contábil que ora oferecemos pretende desenvolver trabalhos que serão conduzidos, dentro dos preceitos técnicos e respeitando as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, que se tornaram obrigatórias para a administração pública; aos Princípios Fundamentais de Contabilidade geralmente aceitos, bem como as regras estabelecidas pela Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Isto significa atender e dar abrangência e total independência, imparcialidade, zelo na execução dos trabalhos e sigilo sobre as informações obtidas.

2.1. Estratégias a serem desenvolvidas.

- Orientação a todos os órgãos da Prefeitura Municipal de Benevides, quanto a **LDO 2025** e seus anexos, estabelecem as metas e prioridades da administração pública para o exercício seguinte e deve nortear a elaboração da Lei Orçamentária Anual - **LOA - 2025**, estimando as receitas e fixa despesas para o próximo ano. A partir dela, o Poder Executivo deverá também estabelecer as prioridades e metas de gestão.;

2.2. Atividades propostas na prestação dos serviços.

- Assessorar os Secretários, Diretores, etc. em assuntos relacionados a atividades financeiras e orçamentários, com impacto para a elaboração das metas e diretrizes para



Assessoria e Consultoria

o ano vindouro, inclusive quanto à aplicação de recursos oriundos de programas e/ou convênios com destinações específicas, bem como com recursos próprios;

- Orientar a equipe da Prefeitura Municipal de Benevides, Secretarias de Assistência Social, Educação, FUNDEB, Saúde e o Fundo Previdenciário, responsável pelos registros contábeis nos sistemas orçamentário, especialmente quanto à classificação correta das receitas que ingressam nos cofres da prefeitura e das despesas, quanto a sua conformidade com as ações (projetos, atividades e operações especiais);

3. Informações Gerais

3.1. Prazo Previsto para realização dos Trabalhos: Durante o exercício financeiro.

3.2. Valor Estimado dos Trabalhos:

- LDO 2025 da Prefeitura Municipal de Benevides, R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- LOA 2025 da Prefeitura Municipal de Benevides, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

3.3. Suporte Técnico / Estrutura Operacional

- Utilização de sistema de contabilidade informatizado, que deve ser disponibilizado pela Contratante, com emissão das metas e diretrizes, inclusive todos os anexos exigidos pela Lei 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (LC 101/2000); e
- Escritório com colaboradores com experiências na elaboração do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, seja com relação aquelas a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, como também o projeto que será encaminhado para a Câmara Municipal de Vereadores de Benevides.

4. Informações e Contato:

Nos colocamos a disposição para esclarecer dúvidas pertinentes a esta proposta através dos canais de contato abaixo:

- Fone: (91) 98397-3344, e-mail: steliotavares@gmail.com.

5. Em caso positivo, deste já encaminhamos a documentação para ser submetida a vossa apreciação:

5.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- Contrato Constitutivo da Sociedade em vigor devidamente registrado;
- Documentos Pessoais do Empresário.



5.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual (Tributária e Não Tributária);
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedido pela Justiça do Trabalho;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.
- Alvará de Regularidade do Exercício da Atividade Contábil, expedido pela Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará – CRC-PA.

5.3. Relativos à Qualificação Técnica:

- Documentos de comprovação que detém capacidade técnica.

Atenciosamente,

Benevides/PA, 20 de junho de 2024.

STELIO SOARES
TAVARES
FILHO:61031704272

Assinado de forma
digital por STELIO
SOARES TAVARES
FILHO:61031704272

STF Consultoria
CNPJ/MF Nº 36.260.460/0001-04

ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

STELIO S TAVARES FILHO CONSULTORIA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4awjxv3MOC97arx1N15_cg&chave2=K72jYVVD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 61031704272-STELIO SOARES TAVARES FILHO

STELIO SOARES TAVARES FILHO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 11/06/1977, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADOR, CPF nº 610.317.042-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 013069/O-0, órgão expedidor CRC - PA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA CONSELHEIRO FURTADO, 606, EDIF ATALAIA DOR APT 503, BATISTA CAMPOS, BELÉM, PA, CEP 66025160, BRASIL titular da empresa STELIO S TAVARES FILHO CONSULTORIA, registrada Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15101946611, com sede Rodovia Br-316, 1762, Edif:living Next Off;sala:206, Atalaia Ananindeua, PA, CEP 67013000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 36.260.460/0001-04, delibera e ajusta a presente alteração, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ALTERAÇÃO DA SEDE

Cláusula Primeira - Alterar o endereço da sede, que passa a localizar-se na RUA CASTELO BRANCO, 517, LIBERDADE, BENEVIDES, PA, CEP 68.795-000.

Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

BENEVIDES PA, 22 de dezembro de 2021.

STELIO SOARES TAVARES FILHO

23/12/2022

Certifico o Registro em 23/12/2022

Arquivamento 20000855666 de 23/12/2022 Protocolo 223927074 de 23/12/2022 NIRE 15101946611

Nome da empresa STELIO S TAVARES FILHO CONSULTORIA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 145830291653102





223927074

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	STELIO S TAVARES FILHO CONSULTORIA
PROTOCOLO	223927074 - 23/12/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 15101946611
CNPJ 36.260.460/0001-04
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/12/2022
SOB N: 20000855666

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 61031704272 - STELIO SOARES TAVARES FILHO - Assinado em 23/12/2022 às 13:45:35


Marcelo A. P. Cebolão

1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: STELIO S TAVARES FILHO CONSULTORIA
CNPJ: 36.260.460/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:15:24 do dia 04/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/12/2024.

Código de controle da certidão: **9196.1B8D.613A.5BBB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** STELIO S TAVARES FILHO CONSULTORIA**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 36.260.460/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 09:48:53 do dia 28/12/2023**Válida até:** 25/06/2024**Número da Certidão:** 702023081351335-1**Código de Controle de Autenticidade:** 46DF85FE.2FFA9B68.C10EB836.6FE54FAD**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.
- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** STELIO S TAVARES FILHO CONSULTORIA**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 36.260.460/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 09:48:53 do dia 28/12/2023**Válida até:** 25/06/2024**Número da Certidão:** 702023081351336-0**Código de Controle de Autenticidade:** 32EBE051.09B7DCF9.A780EA5C.81FCD2A1**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº: **0000442/2024** CPF/CNPJ: **36.260.460/0001-04**
Contribuinte: **STELIO S TAVARES FILHO CONSULTORIA**

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN - DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS e a inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Jurídica do Município - PROJUR.

Esta certidão se refere à situação fiscal no âmbito da SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN - DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS e da Procuradoria Jurídica do Município e abrange os tributos previstos nos artigos 145 e 156 da Constituição Federal e está em conformidade com o artigo 205 da Lei Federal nº 5.172/66.

Certidão emitida com base no art. 441, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.158/2015 - Código Tributário do Município e artigo 1º, do Decreto Nº 083/2022.

Emitida em: **01/04/24 15:43**
Validade: **30/06/2024**

BENEVIDES (PA), aos 01 dias do mês de Abril de 2024

Observações:

- Certidão sem validade para fins de transferência de imóvel em cartório.
- Certidão emitida gratuitamente, pela internet, conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto Nº 083/2022.
- A informação do número do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- A aceitação desta certidão está condicionada à verificação por meio do QR Code constante neste documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.260.460/0001-04
Razão Social: STELIO S TAVARES FILHO CONSULTORIA
Endereço: RUA CASTELO BRANCO 517 *** / LIBERDADE / BENEVIDES / PA / 68795-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/05/2024 a 23/06/2024

Certificação Número: 2024052502535538029985

Informação obtida em 04/06/2024 10:19:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: STELIO S TAVARES FILHO CONSULTORIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.260.460/0001-04

Certidão n°: 39022071/2024

Expedição: 04/06/2024, às 10:20:18

Validade: 01/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **STELIO S TAVARES FILHO CONSULTORIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **36.260.460/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO PARÁ

CATEGORIA

CONTADOR

NOME

STELIO SOARES TAVARES

FILHO

FILIAÇÃO

STELIO SOARES TAVARES

MARIA JUREMA BRABO TAVARES

Stelio Soares TAVARES Filho

ASSINATURA DO PROFISSIONAL

Nº DO REGISTRO

PA-013069/O-0



NASCIMENTO

11/06/1977

NACIONALIDADE

BRASILEIRA

NATURALIDADE

BELEM

DIPLOMAÇÃO

GPF

610.317.042-72

2667442 SSP-PA

04/08/2005

TÍTULO

BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

FACI-FACULDADE IDEAL

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75.

TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO)

DATA DE EXPEDIÇÃO

19/02/2014



Pedro Henrique Ribeiro Araújo

PRESIDENTE DO CRC

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



Faculdade Ideal



O Diretor Geral da Faculdade Ideal, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Ciências Contábeis, em 04 de agosto de 2005, confere o título de **BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

2 Stelio Soares Tavares Filho
CARTeira DE IDENTIDADE Nº. 2667442/SEGUR/A - BRASILEIRO, NASCIDO EM 11 DE JUNHO DE 1977
NATURAL DO ESTADO DO PARÁ

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belém, 05 de agosto de 2005

Prof. João Messias dos Santos Filho
Diretor Geral

Stelio Soares Tavares Filho
Diplomado(a)

Profa. Denize Carneiro de Campos
Diretora Acadêmica

Curso de Ciências Contábeis, Bacharelado, reconhecido pela
Portaria nº 3.629, de outubro de 2004.
D.O.U. de 01/11/2004 - Seção 1 - p. 7

FACI-FACULDADE IDEAL

Diploma Registrado nº 00108

Livro: 00108-1 Folhas: 00108

Em: 05/08/2005

Wagner de Almeida
Prof. Celso Capistrano de Campos
Secretaria Geral

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO PARÁ

Registrado sob nº Pa-01306910

De acordo com o processo nº 8166107

Relembra-se 28.11.2004

Jose Nancio da Silva
Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO - DERCA

Diploma registrado sob o nº 112

Livro: 14BICOLL nº 112 em: 12.08.06

Processo nº 019.06 por delegação de

Competência do Ministério da Educação nos termos da Portaria MEC/DAU nº
612/63 e nº 7/64.

Divisão de Integração e Certificação 12.08.2006

Profa. Silve
Diretor(a) da Divisão de Integração e Certificação

Alvares
Diretor(a) do Departamento

VISTO: _____



Faculdade Pan Amazônica



o Diretor da Faculdade Pan Amazônica, no uso de suas atribuições e tendo em vista a colação de grau no Curso de Direito, em 09 de fevereiro de 2017, confere o título de

Bacharel em Direito a

Stelio Soares Iauares Filho

brasileiro, natural do Estado do Pará, nascido a 11 de junho de 1977
R.G. n.º 2667442 - PA

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belém, 09 de fevereiro de 2017

Secretário(a)

Diplomado

Director(a)

Certificado de Colaborador

O Conselho Federal de Contabilidade certifica e
agradece o (a) senhor (a)

Stelio Soares Soares Filho

pelos relevantes serviços prestados em nossa
Gestão 2002 / 2003. A ilustre colaboração de
Vossa Senhoria contribuiu de forma expressiva
para o progresso da Contabilidade e o engrandecimento
da profissão contábil brasileira.

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2003.

Contador Alcedino Gomes Barbosa
Presidente



Conselho Federal
de Contabilidade



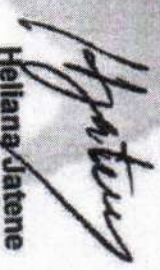
c e r t i f i c a d o

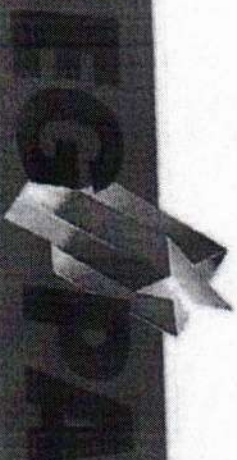
Concedido a

Stéllo Soares Tavares Filho

pela participação no curso **Contabilidade Pública Avançada**,
com carga horária de 20 horas, no período de 06.03 a
10.03.2005.

Belém, 10 de março de 2005.


Hellana Jatene
Diretora Geral



ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



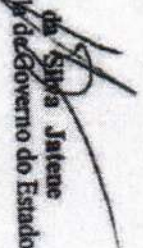
CERTIFICADO

Certificamos que

STELIO SOARES TAVARES FILHO

participou do *Curso: "Gestão de Material e Patrimônio"*, com carga horária de 20 horas, no período de 02 a 06.02.2004.

Belém, 06 de fevereiro de 2004.


Heliana da Silva Jansen
Diretora Geral da Escola de Governo do Estado do Pará.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23-0511-006-PMA
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL para: contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria para elaboração das leis: Lei de Diretrizes Orçamentaria - LDO e seus anexos, lei orçamentaria anual- loa e seus anexos, bem como elaboração da receita anual, todas para exercício de 2024 para o Município de Altamira/PA, que celebram entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA e a empresa STELIO S TAVARES FILHO CONSULTORIA.

PARTES

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA (PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.263.116/0001-37, sediada na Rua Otaviano Santos, nº 2288, Bairro Sudam I, CEP: 68.371.250, Altamira, Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN, Secretário Municipal de Administração e Finanças.

CONTRATADA

A empresa **STELIO S TAVARES FILHO CONSULTORIA**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no CNPJ/MF nº 36.260.460/0001-04, com sede na Rua Castelo Branco, nº 517, Bairro Liberdade CEP:68.795-000, no Município de Benevides, estado do Pará, Telefone (91) 983973344 e-mail: steliotavares@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada pelo Sr. **STELIO S TAVARES FILHO**, portador do RG nº 2667442 PC PA e CPF nº 610.317.042-72.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. Prestação de serviços de Contratação de empresa para prestar assessoria para elaboração das leis: lei de diretrizes orçamentária – LDO e seus anexos; lei orçamentária anual – LOA e seus anexos, bem como, elaboração da receita anual, todas para o exercício de 2024 para o município de Altamira – PA.

1.2.Os trabalhos se iniciarão imediatamente após a Autorização para a execução dos serviços.

1.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas e procedimentos exigidos na sede da Prefeitura Municipal de Altamira/PA, sem ônus para a contratante, em parceria com as áreas responsáveis, e sempre apresentando relatórios em papel e meio digitais sempre que solicitado.

1.4. Quando houver a necessidade de deslocamento com o acompanhamento de servidores municipais, e as despesas com o servidor forem ocorrer por conta do contratante, deve ser comunicado com antecedência para a formalização da autorização e quando for o caso, preparação de processos de diárias e passagens.

SERVIÇOS: A empresa deverá disponibilizar ao profissional indicado equipamento e todas as despesas necessárias para os serviços sem nenhum custo ao município, tais como: Notebook,



hospedagem alimentação, combustível e todas as demais despesas para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, II, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 3.1. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:
- 3.2. Manter absoluto sigilo sobre todos os documentos e elementos que passem pela apreciação do (a) licitante contratado (a).
- 3.3. Comunicar a Secretaria Municipal de Finanças qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 3.4. Executar os serviços mencionados neste Termo de Referência, com profissionalismo, responsabilidade, zelo e ética, através de profissional na área de contabilidade pública com registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC/PA;
- 3.5. Entregar com pontualidade os serviços;
- 3.6. Atender com prontidão as reclamações por parte da contratante, objeto da presente licitação;
- 3.7. Fornecer os serviços de acordo com as especificações e condições previstas deste Termo de Referência;
- 3.8. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE;
- 3.9. Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 3.10. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas dos órgãos de fiscalização;
- 3.11. Executar os serviços dentro dos padrões e normas das entidades fiscalizadoras e emitir relatórios sobre o andamento dos serviços a cada solicitação;
- 3.12. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato;
- 3.13. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 4.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929

- 4.2. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;
- 4.3. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 4.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- 4.5. Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na licitação, no contrato e Proposta da empresa;
- 4.6. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;
- 4.7. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados;
- 4.8. Exigir o fiel cumprimento do objeto da contratação, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos;
- 4.9. Colocar à disposição da CONTRATADA toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços;
- 4.10. Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes à execução dos serviços;
- 4.11. Efetuar o pagamento na forma convencionada no item 6, desde que preenchidos as formalidades previstas;
- 4.12. CONTRATANTE, pelo seu titular, é a única responsável pelos atos de gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a CONTRATADA a responsabilidade técnica dos serviços executados;
- 4.13. Fiscalizar a execução deste contrato, apontado vícios e defeitos, e determinar as correções;
- 4.14. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 4.15. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 4.16. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. A fiscalização exercerá controle em relação a Empresa Contratada e notará quantidade e a qualidade dos serviços executados.
- 5.2. O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - Contratante, mediante nomeação da servidora Sra. VANDERLEIA ELIS PEDRONI - Matrícula: 154279-6, nomeado através da portaria nº 4693, 11 de maio de 2023, designada para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - 5.2.1. A servidora designada anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:
 - a) - Fiscalizar e atestar a execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
 - b) - Comunicar eventuais falhas na execução, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;



c) - Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução;

d) - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

5.2.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

6.1. O início da prestação dos serviços será em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato. O prazo de vigência do contrato será até dia 31 de dezembro de 2023, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.3 Toda prorrogação será precedida de avaliação.

6.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando:

6.4.1. A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

6.4.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação exigidas neste processo.

6.5. Administração Pública do Município de Altamira providenciará a publicação do resumo deste contrato nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo (a) CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará o(a) CONTRATADO(A) às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;

8.1.3. Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.

8.1.4. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.



8.1.5. Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.2. O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

8.3. As sanções previstas nos itens “8.1.1”, “8.1.4” e “8.1.5” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras “8.1.2” e “8.1.3”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

8.4. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

9.1. Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba ao CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

9.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E REAJUSTE

10.1. O valor global é de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) a serem pagos em parcela única, diretamente ao CONTRATADO mediante crédito em seu nome no Banco do Brasil, Agência nº 3024-4 - Conta Corrente nº 40.996-0, Stelio S Tavares Filho Consultoria, inscrita no CNPJ sob o nº 36.260.460/0001-04, segundo as autorizações expedidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária abaixo, no valor global de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

Dotação 2023:

Unidade Orçamentária: Prefeitura Municipal de Altamira.

Projeto Atividade:

04 122 0002 2.002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

04 122 0004 2.016 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Classificação Econômica:

3.3.90.35.00 Serviços de consultoria



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929

Fonte de Recurso:

15000000 Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

13.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

13.2. Fica eleito o Foro do Município de Altamira, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

13.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Altamira/PA, 11 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
CNPJ Nº05.263.116/0001-37
JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN
CONTRATANTE

STELIO S TAVARES FILHO

CONSULTORIA:36260460000104

Assinado de forma digital por STELIO S

TAVARES FILHO

CONSULTORIA:36260460000104

Dados: 2023.05.11 13:02:51 -03'00'

STELIO S TAVARES FILHO CONSULTORIA
CNPJ nº 36.260.460/0001-04
STELIO SOARES TAVARES FILHO
CPF nº 610.317.042-72
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O Presente Termo de Referência trata da contratação de empresa para elaboração do projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO e elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2025.

2. JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário a realização do presente documento em virtude de demanda pela Gabinete da Prefeita, da Prefeitura Municipal de Benevides, para a contratação de empresa/profissional experiente na elaboração da LDO e LOA/2025. A contratação se justifica pela complexidade do objeto.

3. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Via de regra, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88).

No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/21, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido.

A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição.

Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

Além disso, cada profissional ou empresa carrega consigo uma forma única de trabalho, o tornando impar no seu campo profissional.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO.

4.1. O serviço a ser contrato, compreende a elaboração dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA.

4.2. O serviço será prestado a partir da data da nota de empenho ou assinatura do contrato, até 31/12/2024.

4.3. Os serviços serão prestados na Prefeitura Municipal de Benevides, ou em escritório da própria contratada, conforme o caso.

4.4. A empresa se responsabilizara por qualquer impedimento ou imprevisto sem acréscimo ou pagamento extra.



5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão:	02- Gabinete da Prefeita
Unidade Orçamentária:	0202 – Gabinete da Prefeita
Funcional Programática:	04 122 0003 2.003 – Manutenção do Gabinete da Prefeita
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00 Outros serv. de terceiros pessoa jurídica
Subelemento da Despesa:	3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais
Fonte do Recurso:	15000000 – Recurso não vinculados de Impostos

6. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento de todos os requisitos descritos neste Termo de Referência, nos termos da legislação vigente, e ainda:

6.2. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução da obrigação;

6.3. Manter junto ao CONTRATANTE um representante e/ou preposto para acompanhamento da obrigação.

6.4. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento da obrigação, de acordo com o disposto no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990.

6.5. Responsabilizar-se por todos os recolhimentos tributários federais, estaduais e/ou municipais incidentes ao objeto deste Termo de Referência.

6.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.7. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações.

6.8. Implementar de forma adequada o planejamento, a execução e a supervisão permanente da obrigação, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta.

6.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

6.10. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados e colaboradores nesse sentido.

6.11. É expressamente vedado à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, durante a vigência deste contrato.

6.12. A CONTRATADA deverá fornecer, obrigatoriamente, endereço eletrônico (e-mail) para comunicações extraoficiais e oficiais, inclusive para receber notificações.

6.13. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

6.14. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer irregularidade verificada no cumprimento da obrigação.



7. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1. Indicar os responsáveis pela gestão do contrato, aos quais competirão, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/21, a fiscalização da obrigação, através do gerenciamento e acompanhamento da execução da entrega do objeto em tela.
- 7.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.
- 7.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro dos prazos previstos, desde que atendidas às formalidades necessárias após a aceitação dos serviços.
- 7.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA.
- 7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal / Fatura.
- 8.2. A Nota Fiscal / Fatura emitida e entregue ao servidor da unidade destinatária, com a discriminação de cada um dos itens que compõem o objeto, deverá ser atestada pelo fiscal e encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.
- 8.3. A Nota Fiscal / Fatura deverá discriminar os itens, conforme o caso, constando o valor unitário e as demais especificações inclusas na proposta consolidada vencedora do certame;
- 8.4. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio transferência bancária.
- 8.5. Havendo erro na Nota Fiscal / Fatura, nos demais documentos que sustentam o pagamento ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas sanadoras.
- 8.6. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, motivadamente, suspender o pagamento se o cumprimento da obrigação estiver em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e do contrato, se for o caso.
- 8.7. A CONTRATADA deverá explicitar na Nota Fiscal o nome do Banco, o número da agência e o número da conta corrente para realização da transação bancária de pagamento.
- 8.8. A CONTRATADA deverá explicitar na Nota Fiscal a modalidade e número da licitação a que faz referência, a Dispensa de Licitação (se for o caso) ou contrato administrativo (se for o caso).
- 8.9. A efetivação do pagamento ficará condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:
- Nota Fiscal referente ao pagamento pretendido;
 - Recibo de pagamento;
 - Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal, se a CONTRATADA for domiciliada em Benevides/PA;
 - Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS.
- 8.10. Caso, após o devido processo legal, tenha sido aplicada a pena de multa à CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar o valor da multa de qualquer Nota Fiscal a pagar ou crédito existente em favor daquela.



8.11. Com base no item acima, caso o valor da multa aplicada seja superior ao crédito eventualmente existente em favor da CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

8.12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.13. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

8.14. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos 'INCONTINENTI', a pessoa jurídica que os houver apresentado.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(ais) do contrato, ou pelos respectivos suplentes, de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, (vide decreto municipal nº 044/2024, Art.23).

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

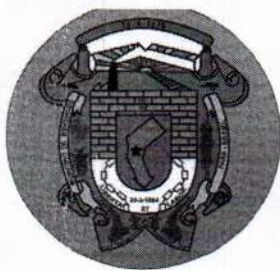
9.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O período de vigência do contrato será até 31/12/2024, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial. Ressalvada a hipótese de prorrogação, nos termos do art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/21, contados da data indicada no Termo de autorização de Início dos serviços.

Benevides – Pa, 17 de junho de 2024

Luzileide Solon Franco
Luzileide Solon Franco
Chefia de Gabinete



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se para as considerações da Autoridade Competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.



Unidade Requisitante
CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
LUZILEIDE SOLON FRANCO



Objeto da Contratação
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO E ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA.



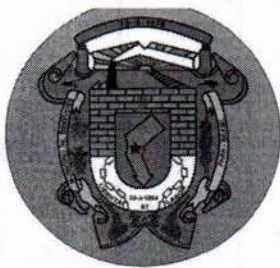
Justificativa da Necessidade
Faz-se necessário a realização do presente documento em virtude da necessidade da contratação de pessoa jurídica, com especialidade na elaboração da LOA e LDO para o exercício financeiro 2025, em atendimento a Constituição Federal em seu Art. 165, LRF, PPA e demais legislações orçamentárias vigentes, as quais estabelecem metas e prioridades na execução do orçamento público.



Dimensionamento do serviço a ser contratado
A LDO tem como objetivo enunciar as políticas públicas e prioridades do governo para o ano de 2025, enquanto que a LOA objetiva estimar a receita e fixar a programação das despesas para o exercício seguinte ao da sua elaboração.
O serviço a ser contratado está previsto no planejamento da Prefeitura Municipal de Benevides.



Indicação da Equipe de Planejamento e Empresa
A equipe indicada para planejamento da contratação será da Prefeitura Municipal de Benevides, conforme a necessidade. Sugere-se para contratação de pessoa jurídica, a empresa STELIO S TAVARES FILHO CONSULTORIA, a qual já possui diversos contratos com o município, pela experiência na área contábil, bem como é conhecedora da realidade orçamentária do Município de Benevides, e suas aplicações.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BENEVIDES
PODER EXECUTIVO

GABINETE

Gabinete da Prefeita



Estudo Técnico Preliminar

A presente contratação, não necessita de Estudo Técnico Preliminar, conforme previsto no Decreto Municipal nº 38, art. 3º, inc. I.

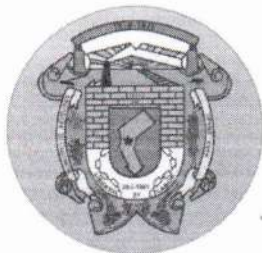
Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Benevides – PA, 17 de junho de 2024

LUZIANE DE LIMA
SOLON
OLIVEIRA:64717232291

Assinado de forma
digital por LUZIANE DE
LIMA SOLON
OLIVEIRA:64717232291

Luzileide Solon Franco
Luzileide Solon Franco
Chefia de Gabinete



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BENEVIDES
PODER EXECUTIVO

SEMAD
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA DO PREÇO PROPOSTO

Declaramos para os fins de direito, que o preço proposto pela empresa **Stelio S Tavares Filho Consultoria**, se mostra compatível com o praticado no mercado, evidenciado nos documentos acostados nos autos do processo, comprovando conhecimento e experiência na execução do objeto, considerando vantajosa a contratação com a referida empresa.

Por ser expressão da verdade, afirmo o presente.

Benevides, 21 de junho de 2024

LUZIANE DE LIMA
SOLON
OLIVEIRA64717232291 Assinado de forma
digital por LUZIANE DE
LIMA-SOLON
OLIVEIRA64717232291

Assinado de
DIEGO MICHEL forma digital por
CARVALHO DE DIEGO MICHEL
JESUS:979077 CARVALHO DE
74268 JESUS:97907774
268

Diego Michel Carvalho de Jesus
Secretário Municipal de Administração

SEMAD



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 008/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 386/2024 – SEMAD

REQUERENTE: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024 – PMB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO E DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988, concomitantemente na Lei Complementar nº 101/2000 e nos termos do § 1º do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e Lei Municipal 1.245/2018 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema do Controle Interno, visando orientar o Administrador Público.

Veio ao conhecimento desta Controladoria, o **PROCESSO ADMINISTRATIVO 386/2024 – SEMAD**, referente ao procedimento **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024 - PMB**, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO E DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA.

I – DA MODALIDADE ADOTADA

O procedimento adotado foi de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** previsto na Lei Federal nº 14.133/21, inciso III, alínea c do artigo 74.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

- O processo foi realizado com amparo legal no art. 74, inciso III, alínea c da Lei Federal nº 14.133/21;
- Constam nos autos: Documento de Formalização de Demanda – DFD, Termo de Referência – TR, proposta da empresa, alteração contratual, documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista, contrato firmado com o município de Altamira como prova de que o preço proposto com o município é vantajoso, atestado de capacidade técnica, justificativa do preço proposto.
- Informação de Dotações Orçamentárias e Declarações de Adequação Orçamentária e Financeira;
- Autorização para realização da contratação;
- Documentos Complementares e Parecer Jurídico.

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Benevides/PA, após análise do processo em questão e considerando o parecer da Assessoria Jurídica, DECLARA que o mesmo se encontra revestido das formalidades legais em todas as fases podendo a administração pública dar sequência a realização e execução da despesa.



Por fim, DECLARA, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Por fim, retorne os autos ao Setor de Licitações e Contratos para as providências cabíveis e necessárias.

É o parecer, Salvo Melhor Entendimento.

Benevides/PA, 27 de junho de 2024.

MARIA DE NAZARE SILVA
MENEZES:42299284249

Assinado de forma digital por MARIA DE
NAZARE SILVA MENEZES:42299284249
Dados: 2024.06.27 15:54:34 -03'00'

MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES
Controladora Geral
Dec. Mun. 017/2021 - Mat. 0113593



SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 386/2024- SEMAD.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER SOBRE A LEGALIDADE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, EM ATENDIMENTO A LEI Nº14.133 DE 2021.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 74, III, C, DA LEI Nº 14.133/2021. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS – LDO E ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTO ANUAL - LOA. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS.

I- RELATÓRIO

Vem à esta Assessoria Jurídica, requerimento para analisar a possibilidade de contratação da empresa STELIO S TAVARES FILHO CONSULTORIA (CNPJ: 36.260.460/0001-04) para realizar a *Contratação de empresa para elaboração do projeto de lei das diretrizes orçamentarias – LDO e elaboração do Projeto de Lei Orçamento Anual - LOA*, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

Vieram juntos os seguintes documentos: 1) Documentos de Formalização da Demanda – DFD; 2) Termo de Referência; 3) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira 4) Minuta do contrato 5) Despacho para Assessoria Jurídica; 6) Documentos Complementares.

É o breve relatório.

II- ANÁLISE JURÍDICA

Ressalta-se, que a análise aqui realizada se restringe a verificar, do ponto de vista jurídico formal, a regularidade para realização do processo de inexigibilidade, bem como se é caso desta modalidade de processo administrativo, não adentrando em aspectos técnicos e econômicos, bem como estarem resguardados o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo.



Cumpre esclarecer, inicialmente, que tal contratação decorre, necessariamente, de processo inexigibilidade de licitação.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, III, c, assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Alteração relevante em relação à inexigibilidade da Lei de Licitações anterior, é que, atualmente, não existe mais o critério de singularidade para se considerar a contratação de serviços técnicos especializados.

Consoante dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido.

É importante ressaltar que o legislador não cuidou de esclarecer o conceito de viabilidade de competição, limitando-se a trazer um rol de hipóteses (exemplificativo) na qual se presumiu a impossibilidade de competição entre os licitantes, em razão da natureza dos produtos e/ou serviços que serão adquiridos pela Administração.

Neste sentido, vejamos as hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas na Lei nº 14.133/2021:

I- aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV- objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V- aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Como se pode notar, o elenco meramente ilustrativo dos incisos supramencionados se justifica em razão da clara dificuldade do legislador em sistematizar todos os eventos que podem conduzir à inviabilidade de competição, que é causada pela própria complexidade do mundo real, cuja riqueza é impossível de ser limitada por regras jurídicas.

Em resumo, a partir da leitura atenta do art. 74 da nova Lei de Licitações é possível afirmar que, via de regra, a inexigibilidade de licitação restará configurada quando houver:

- a) ausência de pluralidade de alternativas;
- b) ausência de mercado concorrencial;
- c) ausência de objetividade na seleção do objeto;
- d) ausência de definição objetiva da prestação a ser executada.

No caso concreto, há, claramente, ausência de objetividade na seleção do objeto, posto que a contratação de serviços técnicos está intrinsecamente relacionada à fidúcia.

Neste sentido, o Tribunal de Contas da União já manifestou a possibilidade de contratação dos serviços descritos no art. 25, II, da Lei nº 8.666/1993 – **antiga lei de licitações** –, por conta do elemento de confiança, o que inviabiliza a contratação através de julgamento objetivo:

Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93. A inexigibilidade, amparada nesse dispositivo legal, decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento. Fiscalização em processo de Solicitação do Congresso Nacional apurou possíveis irregularidades ocorridas no Ministério Público Federal (MPF), relacionadas à contratação direta de empresa, por inexigibilidade de licitação, para a “implantação de mecanismos de governança interna com o intuito de melhorar o diálogo entre o Gabinete do Procurador-Geral da República, a alta administração, os membros e servidores do Ministério Público Federal”. Entre os fatos que motivaram a requisição da fiscalização, destaca-se a contratação de empresa, por inexigibilidade de licitação, “com base no inciso II do artigo 25,



combinado, com o inciso III do artigo 13, todos da Lei 8.666, de 1993”, sem o atendimento dos requisitos de “inviabilidade de competição”, “natureza singular do serviço” e “notória especialização”, uma vez que “a empresa contratada não seria a única capacitada a atender à demanda do MPF e essa necessidade de comunicação interna não seria tão fora do comum que exigisse um prestador de serviço com notória especialização técnica”. Em sua análise, a unidade técnica considerou que “o conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 não estaria vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deveria ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado”. Nesse sentido, concluiu que a empresa contratada “possuía a notória especialização, tanto pelo currículo dos profissionais que a compõem quanto pela experiência anterior em trabalhos realizados em outras entidades públicas e por ter realizado diagnóstico na área de comunicação do próprio MPF”. Contudo, ponderou que não restara caracterizada a singularidade do objeto “pois seria de se esperar que o relatório do diagnóstico realizado pudesse servir de base para o trabalho de qualquer outra empresa competente, que poderia simplesmente utilizá-lo”, sendo possível a definição e o detalhamento dos produtos a serem contratados, “de modo a permitir a comparação objetiva entre propostas a serem submetidas em eventual certame licitatório”. Ao analisar o ponto, o relator anotou que “a contratação direta por inexigibilidade, com base no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, exige simultaneamente a demonstração dos seguintes requisitos: que o objeto se inclua entre os serviços técnicos especializados do artigo 13 da Lei de Licitações; que tenha natureza singular e que o contratado detenha notória especialização”. Assim, em linha com a análise da unidade técnica, o relator considerou que o objeto da contratação teria “todas as características inerentes a uma contratação de consultoria, espécie enumerada no art. 13, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos”, sendo possível “o enquadramento da contratação no inciso II do art. 25 da mesma Lei”, além de “estar bem caracterizada a notória especialização”. Contudo, divergiu pontualmente do exame realizado pela unidade instrutiva em relação à singularidade do objeto. Sobre o ponto, enfatizou que “tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993”. Divergiu ainda da correlação realizada pela unidade técnica “no sentido de que não existe singularidade do objeto quando é possível a especificação tanto de qualificação técnica da empresa a ser contratada quanto dos serviços e produtos a serem produzidos, detalhando a metodologia a ser utilizada e os conteúdos dos produtos a serem entregues. Isso porque em alguns tipos de contratação deve ser observada a relação que existe entre a singularidade do objeto e a notória especialização. Embora tal fato não possa ser tomado como uma regra geral, a singularidade do objeto muitas vezes decorre da própria notória especialização de seu executor”. Assim, para o relator, “nesse tipo de objeto 'consultoria' a inexigibilidade de licitação é possível para contratação de objetos mais complexos, em particular quando a metodologia empregada e os produtos entregues são interdependentes da atuação do prestador de serviço, assim como de suas experiências pretéritas, publicações, equipe técnica, aparelhamento e atividades anteriormente desenvolvidas para o próprio órgão. A própria escolha do contratado acaba dependendo de uma análise subjetiva, e não poderia ser diferente, pois, se a escolha pudesse ser calcada em elementos objetivos, a licitação não seria inviável. Ela é impossível justamente porque há dificuldade de comparação objetiva entre as propostas, que estão atreladas aos profissionais que executarão os trabalhos. Portanto, nesse tipo de objeto, resta caracterizada a discricionariedade na escolha do contratado (...) Essa é a melhor interpretação da Súmula 264 do TCU, de que a contratação de



serviços por notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação". Sobre o caso em exame, observou que a empresa contratada "prestou serviços de diagnóstico de governança da comunicação interna no âmbito do MPF, o que demonstra que possuía melhor conhecimento da estrutura interna do órgão, dos seus fluxos de trabalho, dos seus pontos positivos e dos problemas de comunicação interna. Embora isso não necessariamente torne a empresa fornecedora exclusiva, não se pode olvidar que justifique sua contratação, caso presentes os requisitos exigidos para o enquadramento da contratação no inciso II do art. 25 da Lei 8.666/1993". Salientou por fim o relator que "o fato da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento, aliada à discricionariedade do gestor na escolha do profissional a ser contratado, não autoriza a Administração a efetuar escolhas arbitrárias ou inadequadas à satisfação do interesse público. A seleção deverá observar os critérios de notoriedade e especialização, sendo devidamente fundamentada no processo de contratação". Caracterizada a singularidade do objeto e justificada a escolha do contratado, o Plenário do Tribunal, considerando a ausência de outras irregularidades na contratação, decidiu, entre outras medidas, considerar a solicitação integralmente atendida e arquivar o processo. (Acórdão 2616/2015-Plenário, TC 017.110/2015-7, relator Ministro Benjamin Zymler, 21.10.2015.)

Acerca da notória especialização, o art. 74, §3º, da Lei nº 14.133/2021, assim dispõe:

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A notória especialização, da mesma maneira, não é aquela obtida unicamente na academia, posto que a lei possibilita a comprovação "decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

No caso concreto, a comprovação da notória especialização restou provada, denotando a atuação da empresa no ramo específico.

No concernente ao valor do contrato, a singularidade do objeto impossibilita à Administração quantificar um preço médio para o serviço, portanto não há que se falar em comparação de preços para serviços que são de natureza singular e, portanto, não possuem critérios comparativos.

A Administração realizou, entretanto, a necessária pesquisa de preços, denotando a correção do valor proposto e indicando que este se encontra dentro da realidade de mercado.



Quanto a fase preparatória do certame, esta deve estar em consonância com o quanto previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar -se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a

Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Compulsando os autos, verifica-se que a documentação acostada ao processo assegura o atendimento à exigência legal da notória especialização, prevista no art. 74, III e do § 3º, da Lei nº. 14.133/2021.

Ademais, verifica-se que o pedido foi devidamente instruído com a solicitação e justificativa do Interessado, conforme preconiza a lei citada. Assim, resta demonstrada a possibilidade técnica da presente forma de licitação, estando plenamente instruído o processo, e analisada a minuta do contrato apresentada constata-se que está em conformidade com a lei de licitações, nos termos deste parecer.

Em relação aos aspectos orçamentários, conforme a DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA juntada aos autos, há dotação orçamentária



prevista para a demanda, cumprido, portanto, o quanto previsto no art. 167, I e II, da Constituição Federal e o art. 72, IV da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, nunca é demais lembrar que a ausência de licitação não equivale à contratação informal, bem como não autoriza o ente público a efetuar escolhas arbitrárias ou inadequadas à satisfação do interesse público, devendo a escolha observar os critérios de notoriedade e especialização, conforme consta no presente processo.

Assim, ratifica-se por oportuno e necessário sob a ótica legal que todos os documentos de qualificação financeira, ainda que presentes aos autos, deverão ser conferidos, de forma reiterada e repetida, com o fito de restarem válidos e regulares quando da assinatura do instrumento contratual, por força de determinação legal, como previsto na Lei n. 14.133/2021.

Destarte, analisando este Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 009/2024, observa-se que se encontra de acordo com os requisitos exigidos pela Lei 14.133/2021, e OPINA-SE pela regularidade da fase preparatória da presente licitação.

Com todos os requisitos devidamente cumpridos, a contratação da empresa acima referida é possível através de inexigibilidade de licitação.

É o parecer. **Salvo melhor juízo.**

Benevides-PA, 26 de junho de 2024.

ORLANDO BARATA MILÉO JUNIOR
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PA Nº7039

RAFAEL DUQUE ESTRADA DE OLIVEIRA PERON

Assinado de forma digital por
RAFAEL DUQUE ESTRADA DE
OLIVEIRA PERON

RAFAEL DUQUE ESTRADA DE OLIVEIRA PERON
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PA Nº19681



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BENEVIDES
PODER EXECUTIVO

GABINETE

Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 2045/2024 – PMB

A Excelentíssima senhora **Luziane de Lima Solon Oliveira**, Prefeita Municipal de Benevides, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Disposto no Art.24. do Decreto Municipal nº. 044/2024, regulamento da Lei Federal 14.133/2024.

Considerando a necessidade de elaborar o Projeto de Lei de Diretrizes – LDO e o Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor **Murilo Cleyton Botelho de Oliveira**, Matrícula **011566-4**, Assessor Especial, lotado no Gabinete da Prefeita, como fiscal do contrato que tem por objetivo Contratação de empresa para elaboração do projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO e Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2025;

Art. 2º - Determinar que a fiscal ora designada deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores;

II - Avaliar a qualidade dos serviços prestados e pela CONTRATADA, ao objeto do contrato, e eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, a nota fiscal relativa aos serviços prestados antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Benevides/PA, 25 de junho de 2024.

LUZIANE DE LIMA
SOLON
OLIVEIRA:64717232
291

Assinado de forma
digital por LUZIANE DE
LIMA SOLON
OLIVEIRA:64717232291

LUZIANE DE LIMA
SOLON
OLIVEIRA:64717232291

Assinado de forma digital por
LUZIANE DE LIMA SOLON
OLIVEIRA:64717232291
Dados: 2024.06.25 11:21:53
+03'00'

Luziane de Lima Solon Oliveira
Prefeita Municipal de Benevides



AUTORIZAÇÃO

Considerando estar devidamente cumpridas as formalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

Considerando previsão de dotação orçamentária e demais documentos acostados aos autos;

AUTORIZO a realização de Contratação de empresa para elaboração do projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO e Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2025.

Benevides/PA, 25 de junho de 2024.

LUZIANE DE LIMA
SOLON

OLIVEIRA:64717232291

Assinado de forma digital por
LUZIANE DE LIMA SOLON
OLIVEIRA:64717232291
Dados: 2024.06.25 10:13:03
-03'00'

LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA
Prefeita Municipal



**CONTRATO Nº 193/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES, E A
EMPRESA STELIO S TAVARES FILHO
CONSULTORIA, COMO ABAIXO MELHOR SE
DECLARA.**

A PREFEITURA DE BENEVIDES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.058.466/001-61, com sede na Avenida Joaquim Pereira de Queiroz, 01, Centro, Benevides-PA, neste ato representado pela Prefeita do Município, Sr. **LUZIANE DE LIMA SOLON**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **STELIO S TAVARES FILHO CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.260.460/0001-04 com sede na Rua Castelo Branco, nº 517, Bairro: Liberdade, Benevides-PA, CEP: 68.795-000, representada pelo Sr. Stelio Soares Tavares Filho, brasileiro, casado, Contador, portador do CRC: 013069/O-0 e CPF: 610.317.042-72, residente e domiciliado na Av. Conselheiro Furtado, 606, Ed. Atalaia Dor, Apto 503, Batista Campos, Belém-PA, CEP: 67.013-000, doravante designado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, conforme art. 74, inc. III, de acordo com o que consta no Procedimento **INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para elaboração do projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO e elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2025, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme proposta da empresa abaixo:

<u>ITEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>UNID.</u>	<u>QUANT.</u>	<u>V. UNIT.</u>
01	Elaboração do projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2025	Serviço	01	R\$ 25.000,00
02	Elaboração do projeto de Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2025	Serviço	01	R\$ 30.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 55.000,00

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos que, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Proposta da **CONTRATADA** da **INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024**;
- Termo de Referência

1.3. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os valores unitários referentes a prestação dos serviços serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024**.

2.2. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

2.4. O valor global do presente contrato é de **R\$ 55.000,00** (cinquenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O serviço a ser contratado, compreende a execução de elaboração do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO e do Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA.

3.2. O serviço será prestado na Prefeitura Municipal de Benevides, especificamente na Secretaria Municipal de Finanças, do Município de Benevides.

3.3. Os serviços serão executados seguindo o cronograma da Secretaria de Finanças.

3.4. A empresa se responsabilizará por qualquer impedimento ou imprevisto sem acréscimo ou pagamento extra.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos previamente no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal / Fatura.

4.3. A Nota Fiscal / Fatura emitida e entregue ao servidor da unidade destinatária, com a discriminação de cada um dos itens que compõem o objeto, deverá ser atestada pelo fiscal e encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

4.4. A Nota Fiscal / Fatura deverá discriminar os itens, conforme o caso, constando o valor unitário e as demais especificações incluídas na proposta.

4.5. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** por meio transferência bancária.

4.6. Havendo erro na Nota Fiscal / Fatura, nos demais documentos que sustentam o pagamento ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas sanadoras.

4.7. A **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de, motivadamente, suspender o pagamento se o cumprimento da obrigação estiver em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e do contrato, se for o caso.

4.8. A **CONTRATADA** deverá explicitar na Nota Fiscal o nome do Banco, o número da agência e o número da conta corrente para realização da transação bancária de pagamento.

4.9. A **CONTRATADA** deverá explicitar na Nota Fiscal a modalidade e número da licitação a que faz referência, ou contrato administrativo.

4.10. A efetivação do pagamento ficará condicionada à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal referente ao pagamento pretendido;
- Recibo de pagamento;
- Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal, se a **CONTRATADA** for domiciliada em Benevides/PA;
- Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS.

4.11. Caso, após o devido processo legal, tenha sido aplicada a pena de multa à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar o valor da multa de qualquer Nota Fiscal a pagar ou crédito existente em favor daquela.



4.12. Com base no item acima, caso o valor da multa aplicada seja superior ao crédito eventualmente existente em favor da CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.13. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.16. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos 'INCONTINENTE', a pessoa jurídica que os houver apresentado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O período de vigência do contrato será até **31/12/2024**, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do extrato do Contrato nos Sites oficiais da Prefeitura Municipal-portal da transparência e Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

5.3. Foi designado para a fiscalização da execução deste contrato, através da Portaria nº 2045/2024-PMB, o servidor **Murilo Cleyton Botelho de Oliveira**, Matrícula **011566-4**, Assessor Especial, lotado no Gabinete da Prefeita.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no exercício financeiro de 2024.

6.2. Dotação Orçamentária

Órgão:	02- Gabinete da Prefeita
Unidade Orçamentária:	0202 – Gabinete da Prefeita
Funcional Programática:	04 122 0003 2.003 – Manutenção do Gabinete da Prefeita
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00 Outros serv. de terceiros pessoa jurídica
Subelemento da Despesa:	3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais
Fonte do Recurso:	15000000 – Recurso não vinculados de Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Indicar os responsáveis pela gestão do contrato, aos quais competirão, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/21, a fiscalização da obrigação, através do gerenciamento e acompanhamento da execução da entrega do objeto em tela.

7.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.

7.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro dos prazos previstos, desde que atendidas às formalidades necessárias após a aceitação dos serviços.

7.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA.

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento de todos os requisitos descritos no Termo de Referência, nos termos da legislação vigente, e ainda:

8.2. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução da obrigação;



- 8.3.** Manter junto ao CONTRATANTE um representante e/ou preposto para acompanhamento da obrigação.
- 8.4.** A CONTRATADA responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento da obrigação, de acordo com o disposto no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990.
- 8.5.** Responsabilizar-se por todos os recolhimentos tributários federais, estaduais e/ou municipais incidentes ao objeto deste Termo de Referência.
- 8.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 8.7.** Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações.
- 8.8.** Implementar de forma adequada o planejamento, a execução e a supervisão permanente da obrigação, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta.
- 8.9.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
- 8.10.** A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados e colaboradores nesse sentido.
- 8.11.** É expressamente vedado à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, durante a vigência deste contrato.
- 8.12.** A CONTRATADA deverá fornecer, obrigatoriamente, endereço eletrônico (e-mail) para comunicações extraoficiais e oficiais, inclusive para receber notificações.
- 8.13.** Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 8.14.** Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer irregularidade verificada no cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1.** Para a entrega do serviço fica designado o servidor nomeado no ato da contratação para exercer a função de fiscal de contrato, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 9.3.** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1.** O contrato se extingue as obrigações nele estipuladas.
- 12.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS



13.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

- Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse Público, respeitados os direitos da **contratada**;
- Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta lei;
- Fiscalizar sua execução;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. O Foro da Comarca Benevides é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Benevides, 28 de junho de 2024.

Testemunhas:

LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA:64717232291

Assinado de forma digital por
LUZIANE DE LIMA SOLON
OLIVEIRA:64717232291

LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
CNPJ: 05.058.466/0001-61
CONTRATANTE

STELIO SOARES TAVARES
FILHO:61031704272

Assinado de forma digital por
STELIO SOARES TAVARES
FILHO:61031704272

STELIO S TAVARES FILHO CONSULTORIA
CNPJ: 36.260.460/0001-04
CONTRATADA

CPF:

CPF: